

LEI Nº 317/1990

Fixa Normas para Parcelamento de Sala de Loteamento para Moradias Econômicas.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecidos Critérios para Parcelamento de Solo em Área destinada a Moradias Econômicas, conforme o que segue:

- I. Lotes Localizados na Rua 20, 10 (dez) mts de frente por 25 (vinte e cinco) mts de profundidade Área total de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).
- II. Lotes Localizados na Rua 22, 10 (dez) mts de frente por 25 mts de profundidade Área total de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).
- III. Lotes Localizados na Rua 30, 10 (dez) mts de frente por 25 mts de profundidade, Área total de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).
- IV. Lotes Localizados na Av. 31, 10 (dez) mts de frente por 25 mts de profundidade, Área total de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário.

Paço Municipal de Água Comprida - MG, aos 19 dias de
Abril de 1990.